

## CONVÊNIO Nº003 /2022

Processo nº 12510004.003894/2022-57  
Unidade Gestora: CEHAB

convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – Cehab, e o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Tecnologia e serviços (**Idest**), para Implementação de ações específicas de regularização fundiária em áreas urbanas de assentamentos precários nos municípios de São Paulo do Potengi, Riachuelo, Barcelona, Rui Barbosa e Lajes, e cooperação na execução, conforme as condições contidas nas cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB**, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do Estado-BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, *Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz*, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, TECNOLOGIA E SERVIÇOS (IDEST)**, com sede na Rua Alberto Silva, 1319, Bairro de Lagoa Seca-Natal/RN, CEP 59.022-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.103.774/0001-29, representado, neste ato, pelo Diretor Executivo, o senhor *Manoel Graciliano de França*, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, 73, Mirassol Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 144.731 SSP/RN e do CPF nº. 063.059.624-72, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na forma das cláusulas e condições seguintes; resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na

*Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz*  
DIRETOR PRESIDENTE - CEHAB/RN  
MATRÍCULA 197.476-0

constituição Federal, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Instrução Normativa Nº 01/97 com suas alterações posteriores, consoante a Portaria Interministerial 342/2008 e Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências legais, na forma e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto Implementação de ações específicas por meio de ações voltadas para implementação de trabalho e atividades jurídicas e administrativas de regularização fundiária em áreas urbanas de assentamentos precários nos municípios de São Paulo do Potengi, Riachuelo, Barcelona, Rui Barbosa e Lajes, com recursos que serão financiadas através das Emendas Parlamentares nºs 01, 08, 10 e 21 no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e Emendas Parlamentares nºs 19 e 23, TODAS, do deputado estadual Gustavo de Carvalho, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 490.000,00. O Valor Global para execução das ações é de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), sendo R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), valor do CONCEDENTE, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de contrapartida do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **Parágrafo primeiro - DA CONCEDENTE**

- a) A CONCEDENTE designará um técnico da **Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB**, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Convênio, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONVENENTE, e pela aprovação das faturas para pagamento.
- b) Constitui obrigação da CONCEDENTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Convênio, providenciar os devidos pagamentos à CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

Paulo Tiago Lins de Oliveira Cruz  
DIRETOR-PRÉSIDENTE - CEHAB/RN  
MATRÍCULA 187.475-8

- c) Caberá à CONCEDENTE fornecer à CONVENENTE as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interferiram na execução dos trabalhos.

### **Parágrafo segundo - DA CONVENENTE**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo do Convênio.
- b) Solicitar através de ordem de execução os serviços a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) As ações propostas deverão obedecer ao cronograma de atividades do Projeto e serão acompanhadas pela equipe técnica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, como: através de visitas a campo, reuniões, relatórios, dentre outros registros pertinentes ao trabalho social, quando efetivamente executado cada produto para efeito de medição dos serviços.
- e) Os serviços deverão ser faturados através de Nota Fiscal contendo os dados Cadastrais da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, encaminhada com os respectivos relatórios mensais e a planilha discriminada das despesas.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no plano de trabalho. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONVENENTE ficará sujeita à multa estabelecida neste CONVÊNIO.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONCEDENTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h) A atuação da comissão fiscalizadora da CONCEDENTE não exime a CONVENIADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) É da responsabilidade da CONVENENTE a execução dos serviços objeto do Convênio, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os

níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONVENENTE para executar todos os serviços complementares julgados necessários.

- j) A CONVENENTE, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Convênio.
- k) A CONVENENTE compromete-se, ainda, a manter a CONCEDENTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- l) Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONVENENTE a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONCEDENTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O Controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, na pessoa da servidora, Karla Simone Felipe da Penha Montenegro – Matrícula nº 225.093-4, junto a equipe técnica responsável na execução dos projetos em sua plenitude.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

A Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.186201 - Moradia Cidadã Legal, no Elemento de Despesas nº 33.50.41 (Contribuições), no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) na Fonte – 100, constante no OGE 2022 por parte da CONCEDENTE, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de contrapartida do CONVENENTE.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- a) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo prestar informações e posicionamento quanto a sua utilização;
- b) Anexar, quando da apresentação da prestação de contas, os extratos bancários correspondente a movimentação financeira da conta específica do início até o término do convênio, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços pertinentes de cada eixo e rubricas deverão ser faturados através de nota fiscal juntamente com os relatórios mensais com respectivos anexos (registro fotográfico e lista de presença) e planilha com detalhamento das despesas, obedecendo aos limites previstos para cada rubrica e das atividades previstas no PROJETO DE TRABALHO SOCIAL-PTS, sendo encaminhados a CONCEDENTE.

**Parágrafo segundo** - A execução dos serviços deverá obedecer aos Cronogramas de Atividades, sendo possível a realizações de ajustes durante a execução, mediante Conhecimento e Autorização da Fiscalização da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB.

**Parágrafo terceiro** - Estas ações serão acompanhadas e avaliadas pela equipe técnica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB.

**Parágrafo quarto** – A CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos a CONVENENTE, tendo sua liberação do pagamento condicionada a apresentação das Certidões de INSS / FGTS / Tributos: Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente o recurso pactuado em conformidade com plano de trabalho e documentos anexos, obrigando-se a incluir em seu orçamento o recurso recebido em transferência.

Dr. Thiago Lima de Oliveira Cruz  
Vice-Presidente - CEHAB/RN  
FUNÇÃO 197.475-0

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a utilização de recursos provenientes deste convênio:

- a) Em finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado, ressalvando as questões de ordem burocráticas que impeçam, no tempo de vigência do Convênio, a liberação dos recursos, quando isto ocorrer após inspirado o prazo de vigência a CONVENENTE procederá aos pagamentos normalmente de sua incumbência quando o valor for repassado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) Após o término do prazo da vigência do presente convênio o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, TECNOLOGIA E SERVIÇOS (IDEST), deverá apresentar a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB os seguintes documentos:

**A título de prestação de contas das transferências recebidas, a documentação apresentada por parte da organização executora do objeto pactuado deverá ser constituída de:**

- I – Documentos atinentes à execução física e financeira do objeto;
- II – Documentos referentes a aplicações financeiras de recursos de convênios, acordo ou ajuste, no caso de ocorrência de qualquer das situações previstas no § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- III – Na ocorrência da hipótese elencada na alínea anterior, demonstrativo da utilização no objeto do convênio, acordo ou ajuste das receitas auferidas da aplicação efetuada no mercado financeiro, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- IV – Extrato da conta bancária aberta especificamente em nome do convênio, acordo ou ajuste, contendo a movimentação completa dos recursos a ele atinentes;
- V – Demonstrativo de aplicação dos recursos por fonte, conforme Modelo IV da Resolução nº 11/2016 TCE/RN;
- VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou dos treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, dependendo dos casos;
- VII – Comprovante de devolução à entidade ou órgão repassador dos recursos dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, quando for o caso.

**A prestação de contas será composta, além dos dados apresentados pelo conveniente ou contratado, dos seguintes documentos:**

- a) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- b) Relatório de prestação de contas aprovado pelo conveniente;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio, o contrato de repasse ou o termo de parceria;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, ao contrato de repasse ou ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se exigirem, mediante proposta justificada e autorizada pelo titular da Concedente.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de vigência de 08 meses, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, entre as partes, mediante as condições justificadas técnica que determinem o efeito da prorrogação e atender os aspectos legais.

**Parágrafo Primeiro** - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, após apreciada e julgada pelas partes envolvidas, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio; respeitando as obrigações realizadas até a data da rescisão, cabendo a cada parte a sua participação pelos ônus praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO**

Poderá ocorrer renovação do presente Convênio desde que devidamente justificada a necessidade da renovação para atendimento ao objeto e demais cláusulas, sem ferimento ao princípio legal e ditames normativos que regem a natureza da contingência de execução para realização plena do convênio, porém as partes têm que fundamentar a razão e estarem plenamente entendidas e acordadas em obediência as Portarias 347 e 142 Interministerial.

**Parágrafo Único** - A renovação deverá atender as finalidades consagradas do objeto e desta Cláusula, obedecendo prazos determinantes iguais ou inferior ao período deste Convênio, com apresentação de novo Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro e contrapartida, respeitando o que estabelece a Cláusula Décima-Primeira, desde que o seu objetivo principal não tenha sido alterado, respeitando as razões do Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro a serem apontados

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em cumprimento a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

Natal (RN), 18 de novembro de 2022



**PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ**  
Diretor Presidente – CEHAB/RN

Instituto de Desenvolvimento Educacional,  
Tecnológico e Serviços - IDEST

Assinado de forma digital por Instituto de Desenvolvimento  
Educacional, Tecnológico e Serviços - IDEST  
Dados: 2022.11.18 15:08:25 -03'00'

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz  
DIRETOR PRESIDENTE  
CEHAB/RN

**MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA**  
Diretor Executivo